



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 6423 DE 14/05/18

Jocirone A. Marques de Moraes

Chefe da Divisão Administrativa

Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

Matrícula 36.520

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01 /2018 – CJRMB/CJCI

**Dispõe sobre a necessidade de observância do
Princípio constitucional da razoável duração do
processo em processos criminais de presos
provisórios**

O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor de Justiça da CJRMB, e a Exma. Sra. Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça da CJCI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO ter sido constatado, pelas Corregedorias de Justiça, através de consulta junto ao Sistema de acompanhamento processual Libra, a existência de processos de réus presos provisórios tramitando em unidades judiciárias do Estado com competência criminal, com prazo bem superior a 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, item 1, da Convenção de Direitos Humanos (Pacto São José de Costa Rica), de que o Brasil é signatário (1992), com relação ao direito de toda pessoa de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo, introduzido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, pela EC 45/2004, bem como o princípio da presunção da inocência, que encontra previsão no art. 11 da Declaração Universal de Direitos do Homem e no inciso LVII do art. 5º da Lei Maior;

CONSIDERANDO a jurisprudência que vem sendo firmada pelos Tribunais pátrios sobre a necessidade de observância de razoabilidade no prazo para a conclusão da instrução criminal, em processos de réus presos provisórios, bem como o disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei das Organizações Criminosas (nº 12.850/2013) que prevê, como razoável, o prazo de até 120 dias para a conclusão da instrução criminal, em processos de réus presos provisórios;

EXPEDEM A PRESENTE RECOMENDAÇÃO a todos os Juizes com competência criminal no Estado do Pará, para que observem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da instrução criminal em processos que envolvem réus presos provisórios.

M. Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECOMENDAM também que, na hipótese da impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido na presente Recomendação Conjunta, que seja justificado, fundamentadamente, às Corregedorias de Justiça a que estejam vinculados, o motivo da não conclusão dos processos criminais de presos provisórios.

Belém, 10 maio de 2018.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da CJRMB

Bitar
Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Corregedora de Justiça da CJCI